



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO  
DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete

Comissão Permanente de Análise dos Estudos Prévios de Impacto de  
Vizinhança

Parecer Técnico n.º 39/2021 - SEDUH/GAB/CPA-EIV

PARECER TÉCNICO - CPA/EIV

Brasília-DF, 19 de novembro de 2021.

Referência: Processo SEI Nº 00390-00006091/2021-65

Empreendimento: Complexo Esportivo de Brasília - Arena BSB

Assunto: Requerimento para que os prazos no TC sejam prorrogados por um período de 180 dias

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Trata-se do monitoramento das medidas mitigadoras e compensatórias de impactos causados pelo empreendimento **Complexo Esportivo Arena BSB**, localizado na Região Administrativa de Brasília, no Setor de Recreação Pública Norte - SRPN, Asa Norte - RA I, Distrito Federal, fixadas no Termo de Compromisso - TC 01/2021 (67721170), cuja Cláusula Terceira estabelece que a "Compromissária compromete-se a executar as medidas mitigadoras e compensatórias de impacto relacionadas no Anexo Único deste TERMO DE COMPROMISSO, conforme previsto nos incisos IV e V do art. 24 da Lei nº 6.744/2020, caracterizando a integralidade das obrigações por ela assumidas".

O citado Anexo Único do TC 01/2021 está replicado abaixo:

Item	Medidas mitigadoras	Projeto			Obra	Valor estimado da medida (R\$)
		Prazo de elaboração	Prazo de aprovação	Órgão responsável pela aprovação	Prazo de execução	
1	Quanto ao canteiro de obras	Até o início de implantação do empreendimento	Não se aplica	Não se aplica	Durante implantação do empreendimento	Não se aplica
2	Adequação de projeto para construção de posto policial/ Atendimento ao turista	Durante processo de habilitação	Não se aplica	SEDUH	Durante implantação do empreendimento	Não se aplica
3	Plano de Mobilidade e Acessibilidade, contendo diretrizes e projetos executivos para as seguintes intervenções	3.1. Calçada em frente à Procuradoria do DF	6 meses (contados a partir da emissão do alvará de construção)	SEMOP/SEDUH	Não se aplica	50.000,00
		3.2. Calçada do lado do Autódromo e de travessias, ligando ao Complexo Esportivo de Brasília	60 dias	SEMOP/SEDUH		50.000,00
		3.3. Calçada e acesso ao Autódromo	60 dias	SEMOP/SEDUH		50.000,00
4	Complementação da rede cicloviária e de mobilidade ativa existente no trecho Norte	4.1. Implantação de ciclovia e requalificação de calçada no trecho indicado no EIV, conectando o Complexo Esportivo de Brasília ao futuro eixo de mobilidade ativa previsto à Norte do Autódromo	6 meses (contados a partir da emissão do alvará de construção)	SEMOP	18 meses (após aprovação do projeto)	1.080.420,00
		4.2. Inserção de nova travessia de pedestre/ciclista, através de faixa acionada por sinal de vida e semaforizada, com botoeira, sincronizada com demais semáforos da área	60 dias	SEMOP	34.860,00	
		4.3. Complementação de ciclovia já existente e implantação de calçada	60 dias	SEMOP	174.024,00	
		4.4. Qualificação das calçadas e ciclovias já existentes na quadra 901 Norte, por meio de paisagismo e mobiliário mínimo em pontos estratégicos	60 dias	SEMOP	10.660,00	
5	Complementação da rede cicloviária e de mobilidade ativa existente no Eixo Monumental	5.1. Implantação de sinalização para criação de ciclovia junto à travessia entre as duas faixas do Eixo Monumental	6 meses (contados a partir da emissão do alvará de construção)	SEMOP	18 meses (após aprovação do projeto)	47.600,00
		5.2. Implantação de sinalização horizontal para criação de passeio compartilhado nas calçadas já existentes, para facilitar o fluxo de ciclistas partindo do parque da cidade	60 dias	SEMOP	42.280,00	
6	Iluminação e arborização da calçada recém construída, em trecho indicado no EIV	6 meses (contados a partir do 25º mês da emissão do alvará de construção)	60 dias	SEDUH	18 meses (após aprovação do projeto)	74.936,00
7	Alterações viárias/geométricas	7.1. Aumento da capacidade do trecho indicado no RIST, de 02 para 03 faixas de rolamento	6 meses (contados a partir da emissão do alvará de construção)	60 dias	DETRAN	604.000,00
		7.2. Implantação de semáforo, sincronizado com o semáforo existente na interseção OS, da Via N1				273.000,00
		7.3. Retificação do ciclo semaforico em trecho indicado no RIST				360,00
		7.4. Aumento da capacidade do trecho indicado no RIST, de 02 para 03 faixas de rolamento e Retificação do retorno existente, canalizando o fluxo em uma faixa de rolamento	6 meses (contados a partir do 25º mês da emissão do alvará de construção)	60 dias	DETRAN	547.050,00
		7.5. Retificação da faixa de rolamento para saída da interseção indicada no RIST, de 01 para 02 faixas de rolamento; Retificação da faixa de rolamento, no trecho indicado, com fluxo livre a direita; Retificação de faixa de rolamento para acesso a interseção, de 01 para 02 faixas de rolamento; e Aumento da capacidade, de 02 para 03 faixas de rolamento				1.354.500,00
		7.6. Remoção do retorno existente indicado no RIST e retificação da interseção localizada na Via SRPN trecho O1				392.600,00
8	Atender ao Termo de Viabilidade de Atendimento EPR-TVA nº 20/096 CAESB	6 meses	Conforme tramitação no órgão	CAESB	42 meses	Não se aplica
9	Atender à Carta nº 1386/2020 - CEB-D/DG/SC/SCAC e Laudo técnico nº 47873505 CEB-D/DG/DR/SCB/GRGE	6 meses	Conforme tramitação no órgão	CEB	18 meses	Não se aplica
10	Atender a Resolução nº 9 da ADASA	6 meses	Conforme tramitação no órgão	NOVACAP	18 meses	Não se aplica

Tabela 1 - Cronograma físico de medidas mitigadoras. Fonte - Anexo Único do TC 01/2021.

Rememora-se que:

Em 21/09/2021, o interessado encaminhou questionamento, através da Carta 02/2021 (72028168), solicitando esclarecimentos "acerca do âmbito de aprovação dos projetos necessários ao cumprimento do Termo de Compromisso".

Em 14/10/2021, a Diretoria de Instrumentos Urbanísticos e de Apoio à Gestão - DIURB/SEDUH, emitiu o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação nº 3/2021 (72030136), onde apurou que o prazo para elaboração dos projetos referente às Medidas 3, 4, 5, 7.1, 7.2, 7.3 e 7.4, 8, 9 e 10 estava expirado desde 30/09/2021, e solicitou a apresentação de comprovante de protocolo dos projetos no prazo de 3 dias.

O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação nº 3/2021 foi enviado através de correspondência eletrônica (72154897) em 15/10/2021, juntamente com Carta 01/2021 (72030344), fazendo os devidos esclarecimentos ao interessado.

Em 21/10/2021, a DIURB/SEDUH recebeu Carta Resposta Arena BSB (72516641) com pedido de prorrogação de prazos do TC 01/2021, por mais 180 dias, tendo em vista atrasos nas obras do empreendimento decorrentes da pandemia da covid-19, conforme explicitado no trecho da carta:

"As incertezas geradas (pela pandemia de COVID-19) tiveram significativo impacto na continuidade do desenvolvimento do empreendimento e início de suas obras, que foram momentaneamente suspensas no primeiro semestre de 2021, visando ajustes em sua viabilidade financeira e aguardando maior previsibilidade do mercado e cenários futuros.

A partir do início do segundo semestre de 2021, o avanço da vacinação e a ligeira melhora nas expectativas futuras do mercado, o planejamento e desenvolvimento do projeto foi retomado. Foi repactuado um novo cronograma de projetos (incluindo aqueles vinculados ao EIV) e início de obras para o Boulevard, estando estas previstas para maio de 2022."

[grifos acrescentados]

Em 29/10/2021, a CPA/EIV exarou o Parecer Técnico n.º 36/2021 - SEDUH/GAB/CPA-EIV (73149233), no qual decidiu:

- acatar as justificativas apresentadas pela compromissária para a prorrogação de prazo relativos apenas às medidas 1, 3, 4, 5, 7.1, 7.2, 7.3, 7.4, 8, 9 e 10;
- manter os prazos das medidas 6, 7.5 e 7.6 como já definido no Anexo Único do TC 01/2021;
- solicitar a entrega de documento comprobatório da Medida 2, informando o número da prancha do projeto habilitado pela CAP;
- solicitar apresentação do cronograma de obras do empreendimento, acompanhado da versão do contrato de cessão com a Terracap, ou respectivo aditivo, caso haja.

A CPA/EIV também alertou que, em atendimento art. 29, §1º, da Lei 6744, de 07 de dezembro de 2020, o Parecer Técnico n.º 36/2021 figura como uma advertência, de modo que, o não-atendimento dos prazos estipulados naquele Parecer, e daqueles a serem definidos quando da apresentação do cronograma, estaria sujeito à multa nos termos do art. 30 da Lei 6744/2020, ressalvando-se, ainda, os princípios do contraditório, da ampla defesa, da razoabilidade e da proporcionalidade, nos termos do art. 33 da Lei 6744/2020.

Em 12/11/2021, a compromissária enviou Carta Resposta Arena BSB ao Parecer Técnico 36 (74144793) acompanhada da prancha 35/71 do projeto arquitetônico (74145664), informando que "com relação à entrega de documento comprobatório da Medida 2, informamos que está cumprida na Prancha 35/71 do projeto habilitado (Módulo de Apoio 3 - MA3), em anexo."

Na Carta Resposta ao Parecer Técnico 36, o Arena reitera o pedido de prorrogação do prazo por 180 dias.

## 2. ANÁLISE

Destaca-se que o Parecer Técnico n.º 36/2021 solicitou a entrega da seguinte documentação:

a) documento comprobatório da Medida 2, informando o número da prancha do projeto habilitado pela CAP;

b) cronograma de obras do empreendimento, acompanhado da versão do contrato de cessão com a Terracap, ou respectivo aditivo, caso haja.

O item "a" refere-se à inserção, no projeto arquitetônico habilitado na CAP, de edificação que contemple o posto policial e de atendimento ao turista:

Medida 2 - Adequação de projeto para construção de posto policial/ Atendimento ao turista.

Trata-se de adequação do projeto arquitetônico em análise na CAP/SEDUH para inclusão de edificação de posto policial e de atendimento ao turista dentro do lote do Complexo Esportivo de Brasília, e sua implantação. A manutenção e funcionamento do posto deverá ser de responsabilidade do empreendedor.

Verificou-se, no entanto, que a prancha 35/71 do projeto habilitado (Módulo de Apoio 3 - MA3), não contém indicação de espaço voltado às atividades que caracterizam a referida medida:

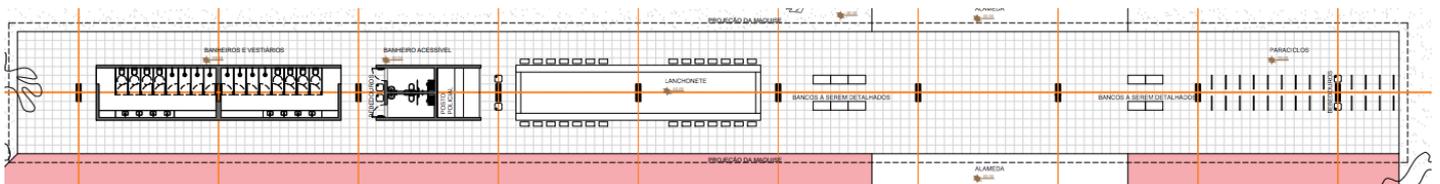


Fig. 1: Detalhe do Módulo de Apoio - MA3. Fonte: Prancha 35/71 (74145664)

Deste modo, atesta-se que a Medida 2 não foi cumprida quando do licenciamento da edificação, devendo a compromissária, portanto, apresentar pedido de modificação de projeto junto a CAP a fim de dar cumprimento ao definido no Anexo Único do TC 01/2021.

Sobre o item "b", a Carta Resposta do Arena BSB informa o que segue:

"A respeito do cronograma de obras do empreendimento, informamos que as incertezas geradas pelo cenário prolongado da pandemia tiveram significativo impacto no planejamento e nas atividades da empresa. O desenvolvimento dos projetos e, o próprio início das obras, tiveram seu cronograma frustrado repetidamente ao longo do ano, gerando grande ônus para a empresa.

Apesar dos diversos entraves, o compromisso assumido com a cidade e a confiança na qualidade do projeto, levaram a Arena BSB a apostar em uma melhora do cenário a partir de 2022. Tal confiança foi materializada com emissão das ordens de serviço dos projetos executivos em agosto, que deverão estar finalizados no primeiro trimestre de 2022.

Assim, tão logo sejam aprovados os projetos executivos, encaminharemos o cronograma de obras solicitado."

[grifos acrescentados]

Verifica-se, portanto, que não foi entregue a documentação solicitada para nortear a deliberação acerca dos novos prazos. Isso porque, em que pese a comissão tenha acatado a justificativa da pandemia da Covid-19 quanto ao atraso da entrega dos projetos das medidas mitigadoras, e, ato contínuo, tendo concluído pela necessidade de aditamento do Anexo Único do TC 01/2021, a deliberação sobre o novo prazo ficou condicionada à apresentação do novo cronograma de obras do empreendimento, como indicado no Parecer Técnico n.º 36/2021:

"Esta Comissão conclui, portanto, pela necessidade de aditamento do Anexo Único do TC 01/2021, no entanto, a definição dos prazos das medidas 1, 3, 4, 5, 7.1, 7.2, 7.3, 7.4, 8, 9 e 10 somente pode ser deliberado mediante a apresentação do novo cronograma de obras do empreendimento, a fim de preservar o vínculo entre a execução das medidas mitigadoras e a implantação do empreendimento na forma proposta pelo EIV."

[grifos acrescidos]

Paralelamente, essa Comissão apurou que encontra-se em curso na CAP a análise de proposta de alteração com acréscimo de área construída do projeto arquitetônico do próprio empreendimento, cujo requerimento foi apresentado em 08/09/2021 (69583023) no âmbito do processo 00390-00003616/2020-20, juntamente com os projetos arquitetônicos (69583246, 69583271, 69583296, 69583315, 69583350). A versão em análise na CAP visa o acréscimo de uma edificação entre o Estádio Nacional Mané Garrincha e o Ginásio Nilson Nelson, como indicado na figura abaixo:

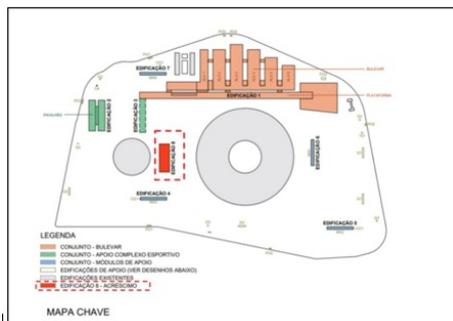


Fig. 2: indicação de novo bloco inserido projeto inicial do complexo. Fonte: processo 00390-00003616/2020-20

Destaca-se que o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico - IPHAN, por meio do Parecer Técnico 159/2021 -COTECIPHAN-DF/IPHAN-DF (73415300) de 03/11/21, manifestou preocupação sobre as alterações pleiteadas no projeto:

(...) é possível perceber que a nova edificação proposta fica localizada em área originalmente destinada à ambientação do entorno do Ginásio Nilson Nelson. Apesar de pontual, a alteração ora proposta compromete parte da área do projeto aprovado em 2020 pelo Parecer Técnico N.º 102 /2020, o que alerta para o risco de que seja iniciado um processo de solicitações de consecutivas alterações, que seria indesejável e irreversível. Ressaltamos mais uma vez que a proposta aprovada foi analisada como um conjunto no qual a articulação das partes configura o todo sendo, portanto, indispensável a manutenção do projeto do complexo como um produto único.

[grifos acrescidos]

O Parecer Técnico 159/2021 do IPHAN concluiu pela aprovação do pleito, mas destacou ser "importante que o interessado esclareça, desde já, caso haja a intenção de outras alterações no projeto do complexo para que o Iphan possa acompanhar com clareza possíveis mudanças na proposta global analisada e aprovada pelo Instituto."

Cabe também destacar que o Despacho - SEDUH/SELIC/CAP (73541457) informa que o acréscimo pleiteado não foi objeto de EIV por apresentar área inferior a 30% da área de construção aprovada, consoante o art. 6º, II, da Lei nº 6.744/2020:

Art. 6º Não são objeto de EIV os empreendimentos de:

I – projeto arquitetônico de modificação com acréscimo de área inferior a 10% da área total de construção aprovada, sem alteração de atividade, no caso da primeira modificação após 4 de fevereiro de 2013;

II – projeto arquitetônico de modificação com acréscimo de área inferior a 30% da área de construção aprovada, quando o empreendimento já tiver sido objeto de EIV;

III – projeto arquitetônico de modificação de projeto, sem acréscimo ou com decréscimo de área, desde que mantidos o uso ou atividades licenciadas;

IV – parcelamento de interesse social e habilitação de projeto de arquitetura de interesse social situada em Zona Especial de Interesse Social – ZEIS;

V – projeto arquitetônico cujo parcelamento do solo, condomínio urbanístico ou projeto urbanístico com diretrizes especiais tenham sido objeto de EIV, quando do licenciamento urbanístico;

VI – parcelamento do solo, condomínio urbanístico ou projeto urbanístico com diretrizes especiais que já possuam estudo urbanístico, estudo ambiental ou plano de ocupação aprovados em 4 de fevereiro de 2013;

VII – entidades de assistência social e entidades religiosas de qualquer natureza;

VIII – áreas contempladas na Lei Complementar nº 806, de 12 de junho de 2009.

[grifos acrescidos]

Neste sentido, a preocupação manifestada pelo IPHAN quanto a acréscimos na proposta inicial é também compartilhada por esta CPA/EIV porque restou evidente que a compromissária não privilegiou as obras do projeto inicial do complexo e de suas respectivas medidas mitigadoras de impactos; e especialmente, porque a dispensa de apresentação de EIV para o novo projeto apresentado pela compromissária está amparada na habilitação na versão inicial do projeto do complexo e seu respectivo EIV, consubstanciado no Atestado de Viabilidade em EIV nº 01/2021 e TC 01/2021, ora em acompanhamento por esta Comissão.

Além disso, a ausência de informação quanto às intenções de obra do projeto inicial do complexo e da implementação das medidas mitigadoras de impactos causados pelo empreendimento, que poderiam ser visualizadas através do cronograma de obras e contrato de concessão com a Terracap, solicitados no Parecer Técnico n.º 36/2021 - SEDUH/GAB/CPA-EIV, esvaziou as possibilidades de análise por parte desta Comissão no sentido de definir os novos prazos concomitantemente com o prazos de obras do empreendimento.

Assim, por todo exposto, esta CPA/EIV avalia que não é possível conceder o prazo de 180 dias pleiteado pela compromissária na Carta resposta Arena (72517614) e Carta resposta (74144793).

### 3. CONCLUSÃO:

Considerando que a compromissária não apresentou a documentação solicitada no Parecer Técnico n.º 36/2021 - SEDUH/GAB/CPA-EIV para nortear análise de novos prazos para as medidas mitigadoras que estão com prazos vencidos;

Considerando que a compromissária elaborou e apresentou junto à CAP, em 08/09/2021, projetos de modificação do projeto do complexo, apesar das condições adversas decorrentes da pandemia da Covid 19;

Considerando que o novo projeto em análise na CAP foi dispensado de elaboração de EIV por já existir o Atestado de Viabilidade em EIV válido, consoante art. 6º da Lei 6744, mas cuja obra e implementação de medidas não estão sendo realizadas;

Considerando que os prazos para as medidas estão vencidos desde 30/09/2021, contabilizando, portanto, 50 dias de atraso em relação ao prazo definido no Anexo Único do TC 01/2021;

**Essa CPA/EIV determina o prazo de 30 dias para apresentação dos projetos das medidas 1, 2, 3, 4, 5, 7.1, 7.2, 7.3, 7.4, 8, 9 e 10, sob pena de aplicação de multa prevista no art. 30 na Lei 6744/2020 e outras sanções cabíveis ao caso em tela.**

Os projetos solicitados devem ser protocolados junto aos órgãos competentes e os comprovantes do protocolo devem ser apresentados junto à Diretoria de Instrumentos Urbanísticos e Apoio à Gestão – DIURB/ SEDUH através do email [diurb@seduh.df.gov.br](mailto:diurb@seduh.df.gov.br), consoante as orientações constantes da Carta n.º 1/2021 - SEDUH/SEPLAN/COPLU/DIURB quanto aos procedimentos necessários para apresentação dos projetos das medidas mitigadoras solicitadas, resumidamente elencados abaixo:

- necessidade de elaboração de projeto SIV para todos os projetos das medidas 3, 4, 5 e 7, os quais devem ser apresentados junto à Coordenação de Aprovação, da Subsecretaria de Projetos de Urbanização - COAPRO/SUPROJ/SEDUH para análise.
- no caso dos projetos constantes da Medida 3, é também requerida anuência prévia da Subsecretaria do Conjunto Urbanístico de Brasília – SCUB/SEDUH e da Secretaria de Mobilidade - SEMOB quanto às diretrizes propostas.
- para os projetos constantes das Medidas 4 e 5 são requeridos também a anuência da Secretaria de Mobilidade - SEMOB.
- para os projetos constantes da Medida 7, são requeridos também a anuência do Departamento de Trânsito - DETRAN, devendo os projetos de sinalização estar compatibilizados com os projetos SIV.

Por fim, orienta-se que eventuais dúvidas sejam encaminhadas à DIURB/SEDUH antes do vencimento do prazo aqui indicado.

### 4. ASSINATURA

**SILVIA DE LÁZARI**  
Coordenadora CPA/EIV

**CRISTIANE GOMES FERREIRA GUSMÃO**  
Titular - Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano - SUPLAN

**PAULO HENRIQUE TRAJANO DO NASCIMENTO**  
Titular - Coordenação de Preservação da Subsecretaria do Conjunto Urbanístico de Brasília - SCUB/COPRESB

**ARTUR LEONARDO COELHO ROCCI**  
Suplente - Coordenação de Preservação da Subsecretaria do Conjunto Urbanístico de Brasília - SCUB/COPRESB

**TEDER SEIXAS DE CARVALHO**  
Titular - Coordenação de Aprovação de Projetos - CAP

**MARIA CRISTINA MARQUES RESENDE**  
Titular - Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF

**BRUNO HENRIQUE SOUZA CORRÊA**  
Titular - Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal — Brasília Ambiental - IBRAM

**DIEGO DA SILVA CAMARGOS**  
Suplente - Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal — Brasília Ambiental - IBRAM

**ÉRIKA APARECIDA DA SILVA**  
Titular - Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB

**SÉRGIO ANTÔNIO GURGEL DE OLIVEIRA**  
Suplente - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

**DANIELE SALES VALENTINI**  
Titular - Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN

**MÁRCIA MARIA SOUSA CORDEIRO**  
Titular - Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER



Documento assinado eletronicamente por **SÍLVIA BORGES DE LAZARI - Matr. 273.821-X**, Presidente da Comissão, em 19/11/2021, às 17:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE TRAJANO DO NASCIMENTO - Matr.0274855-X, Membro da Comissão**, em 19/11/2021, às 17:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ARTUR LEONARDO COELHO ROCCI - Matr.0274974-2, Membro da Comissão suplente**, em 19/11/2021, às 17:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO HENRIQUE SOUZA CORREA - Matr.0184042-8, Membro da Comissão**, em 19/11/2021, às 17:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA CRISTINA MARQUES RESENDE - Matr.0278512-9, Membro da Comissão**, em 19/11/2021, às 17:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELE SALES VALENTINI - Matr.0079269-1, Membro da Comissão**, em 19/11/2021, às 17:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **TEDER SEIXAS DE CARVALHO - Matr.0136715-3, Membro da Comissão**, em 19/11/2021, às 18:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA MARIA SOUSA CORDEIRO - Matr.0223982-5, Membro da Comissão**, em 19/11/2021, às 18:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE GOMES FERREIRA GUSMAO - Matr.0158358-1, Membro da Comissão**, em 19/11/2021, às 18:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO DA SILVA CAMARGOS - Matr.1689519-3, Membro da Comissão suplente**, em 22/11/2021, às 08:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ERIKA APARECIDA DA SILVA - Matr.0052579-0, Membro da Comissão**, em 22/11/2021, às 10:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **74459578** código CRC= **1BCFD9B7**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Edifício Number One SCN Q 1 - Asa Norte, Brasília - DF - Bairro Asa Sul - CEP 70711-900 - DF